



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1513

Manaus, Sexta-feira, 05 de outubro de 2018

### ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### ATO Nº 273/2018/PGJ

#### REORGANIZA OS TRABALHOS DAS 21 (VINTE E UMA) PROCURADORIAS DE JUSTIÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, com fundamento no artigo 29, VIII, "h", da Lei Complementar Estadual n.º 011/93, e no uso de suas demais atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 189, de 13 de julho de 2018, que altera o Anexo I, "Quadro do Ministério Público", da Lei Complementar nº 011, de 17 de dezembro de 1993, fazendo constar quantitativo único de cargos de Procurador de Justiça com exercício de atribuições junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a reunião ordinária administrativa do e. Colégio de Procuradores de Justiça, ocorrida no dia 29 de agosto de 2018, no qual se debateu a reorganização do funcionamento das Procuradorias de Justiça junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a divisão das 21 (vinte e uma) Procuradorias de Justiça em duas matérias, a saber, cível e criminal;

CONSIDERANDO a aprovação do deslocamento de 2 (duas) Procuradorias de Justiça com atuação nas Câmaras Reunidas para integrarem as 7 (sete) Procuradorias de Justiça Cíveis, totalizando 9 (nove), divididas igualmente entre as 3 (três) Câmaras Cíveis;

CONSIDERANDO a aprovação do deslocamento de 4 (quatro) Procuradorias de Justiça com atuação nas Câmaras Reunidas para integrarem as 8 (oito) Procuradorias de Justiça Criminais, totalizando 12 (doze), divididas igualmente entre as 2 (duas) Câmaras Criminais;

CONSIDERANDO a aprovação da permanência da vinculação às Câmaras (Cíveis ou Criminais) das Procuradorias de Justiça que não sofreram alterações em suas atribuições originais;

CONSIDERANDO o estabelecimento do critério de antiguidade para a escolha da área de atuação por parte dos Procuradores de Justiça hoje titulares das Procuradorias de Justiça com atuação junto às Câmaras Reunidas;

CONSIDERANDO a manifestação escrita apresentada pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Noeme Tobias de Souza, externando a preferência por atuar junto a uma Câmara Cível, estabelecendo-se, por conseguinte, que a 5ª Procuradoria de Justiça funcionará junto à 1ª Câmara Cível;

CONSIDERANDO a opção de atuar junto à 3ª Câmara Cível, externada pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos;

CONSIDERANDO a opção de atuar junto à 2ª Câmara Criminal, externada pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Francisco das Chagas Santiago da Cruz;

CONSIDERANDO a opção de atuar junto à 2ª Câmara Criminal, externada pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. José Roque Nunes Marques;

CONSIDERANDO terem remanescido 2 (duas) vagas para atuar junto à 1ª Câmara Criminal, que pelo critério utilizado para a divisão dos trabalhos couberam à 3ª e 4ª Procuradorias de Justiça;

CONSIDERANDO que as atribuições anteriormente desempenhadas pelos Procuradores de Justiça que atuavam exclusivamente junto às Câmaras Reunidas, serão exercidas, em razão da matéria, entre as Procuradorias de Justiça Cíveis e Criminais;

CONSIDERANDO a decisão de que caberá ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais a participação nas sessões das Câmaras Reunidas;

CONSIDERANDO a aprovação do prazo de vacatio legis de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do ato do Procurador-Geral de Justiça e, por fim,

CONSIDERANDO a decisão, por unanimidade dos membros do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em sessão ordinária, realizada em 31 de agosto de 2018, que culminou na confecção da Resolução n.º 025/2018-CPJ,

#### RESOLVE:

Art. 1.º A divisão dos trabalhos das vinte e uma Procuradorias de Justiça deste Ministério Público do Estado do Amazonas se dará da seguinte maneira:

- a) 1ª Procuradoria de Justiça Cível: 2ª Câmara Cível;
- b) 2ª Procuradoria de Justiça Cível: 3ª Câmara Cível;
- c) 3ª Procuradoria de Justiça Criminal: 1ª Câmara Criminal;
- d) 4ª Procuradoria de Justiça Criminal: 1ª Câmara Criminal;
- e) 5ª Procuradoria de Justiça Cível: 1ª Câmara Cível;
- f) 6ª Procuradoria de Justiça Cível: 1ª Câmara Cível;
- g) 7ª Procuradoria de Justiça Cível: 2ª Câmara Cível;
- h) 8ª Procuradoria de Justiça Criminal: 1ª Câmara Criminal;
- i) 9ª Procuradoria de Justiça Criminal: 2ª Câmara Criminal;
- j) 10ª Procuradoria de Justiça Criminal: 1ª Câmara Criminal;
- k) 11ª Procuradoria de Justiça Criminal: 2ª Câmara Criminal;
- l) 12ª Procuradoria de Justiça Criminal: 2ª Câmara Criminal;
- m) 13ª Procuradoria de Justiça Criminal: 2ª Câmara Criminal;
- n) 14ª Procuradoria de Justiça Cível: 3ª Câmara Cível;
- o) 15ª Procuradoria de Justiça Cível: 2ª Câmara Cível;
- p) 16ª Procuradoria de Justiça Cível: 3ª Câmara Cível;
- q) 17ª Procuradoria de Justiça Criminal: 1ª Câmara Criminal;
- r) 18ª Procuradoria de Justiça Cível: 1ª Câmara Cível;
- s) 19ª Procuradoria de Justiça Criminal: 2ª Câmara Criminal;
- t) 20ª Procuradoria de Justiça Criminal: 2ª Câmara Criminal;
- u) 21ª Procuradoria de Justiça Criminal: 2ª Câmara Criminal.

Art. 2.º Os processos de competência das Câmaras Reunidas

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Márcia José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

deverão ser distribuídos, entre as Procuradorias Cíveis e Criminais, em razão da matéria.

Art. 3.º Caberá ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais a participação em todas as sessões das Câmaras Reunidas.

Art. 4.º Este Ato entrará em vigor no dia 1º de novembro de 2018, conforme o deliberado pelos membros do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em sessão ordinária ocorrida em 05 de outubro de 2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de outubro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2564/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. LUCÍOLA HONÓRIO DE VALOIS COELHO, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 90ª Promotoria de Justiça (2.ª Vara Criminal), para a 10ª Promotoria de Justiça (5.ª Vara Criminal), no período de 24/09/2018 a 31/01/2019;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de setembro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2650/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 86.ª Promotoria de Justiça da Capital (2.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0616956-27.2018.8.04.0001, em

tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de outubro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2651/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. GEORGE PESTANA VIEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora convocado para a 87.ª Promotoria de Justiça da Capital (3.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0201965-14.2018.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de outubro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2652/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. GEORGE PESTANA VIEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora convocado para a 87.ª Promotoria de Justiça da Capital (3.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0232493-07.2013.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de outubro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coelho  
Márcia José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coelho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcelos Dias

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2653/2018/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MARCELO PINTO RIBEIRO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 6.ª Promotoria de Justiça da Capital (4.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0612460-86.2017.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de outubro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2654/2018/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso XXVII, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, bem como o ATO PGJ N.º 251/2015, datado de 04.12.2015,

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão da Área Criminal e Custódia, bem como da Área Cível/Matéria Remanescentes da Infância e Juventude, fixada pelas Portarias n.ºs 2561 e 2562/2018/PGJ, datadas de 24.09.2018, na forma abaixo discriminada:

- Período: 07.10.2018 a 13.10.2018

Área Criminal/Ato Infracional da Infância e Juventude

EXCLUIR:

Dra. ROMINA CARMEN BRITO CARVALHO

INCLUIR:

Dr. DAVI SANTANA DA CÂMARA

Área Cível/Matéria Remanescente da Infância e Juventude

EXCLUIR:

Dra. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA

INCLUIR:

Dra. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS

- Período: 16.12.2018 a 22.12.2018

Área Criminal/Ato Infracional da Infância e Juventude

EXCLUIR:

Dr. DARLAN BENEVIDES DE QUEIROZ

INCLUIR:

Dra. ROMINA CARMEN BRITO CARVALHO

- Período: 23.12.2018 a 29.12.2018

Área Cível/Matéria Remanescente da Infância e Juventude

EXCLUIR:

Dra. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS

INCLUIR:

Dra. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA

- Período: 30.12.2018 a 05.01.2019

Área Cível/Matéria Remanescente da Infância e Juventude

EXCLUIR:

Dr. FRANCISCO DE ASSIS AIRES ARGUELLES

INCLUIR:

Dr. ELANDERSON LIMA DUARTE

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de outubro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2655/2018/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO DE ASSIS AIRES ARGUELLES, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 18ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico, para a 50ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico, no período de 15/10/2018 a 24/10/2018;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de outubro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2656/2018/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
Karlá Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Márcia José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

**CONSELHO SUPERIOR**

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karlá Fregapani Leite

**OUIDORIA**

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. JEFFERSON NEVES DE CARVALHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 4ª Promotoria de Justiça (7ª Vara Criminal), para a 92ª Promotoria de Justiça (7ª Vara Criminal), no período de 01/10/2018 a 05/10/2018.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de outubro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2658/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA, Promotor de Justiça Substituto, para atuar na prática de atos processuais e extrajudiciais na Promotoria de Justiça da Comarca de Pauini, no período de 02 a 09.10.2018, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Rio Branco/ Manaus, e fixando em 06 (seis) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de outubro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2659/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 04/10/2018, o teor da Portaria n.º 2360/2018/PGJ, datada de 30.08.2018, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ERIC NUNES NOVAES MACHADO, Promotor de Justiça Substituto, para atuar, exclusivamente, na Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de outubro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2660/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. GEORGE PESTANA VIEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para atuar na prática de atos processuais e extrajudiciais na Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant, no período de 05 a 08.10.2018, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Tabatinga / Manaus, e fixando em 02 (duas) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de outubro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2661/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 76.ª Promotoria de Justiça da Capital (3.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0630790-34.2017.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de outubro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2662/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Mária José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Kária Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. GEORGE PESTANA VIEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora com atribuições ampliadas para a 85.ª Promotoria de Justiça da Capital (1.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0212843-13.2009.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de outubro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2663/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MARCELO PINTO RIBEIRO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 6.ª Promotoria de Justiça da Capital (4.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0607820-06.2018.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de outubro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2664/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. LILIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA, Promotora de Justiça Substituta, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins, para a 1ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 25/09/2018 a 05/10/2018;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de outubro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2665/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ERIC NUNES NOVAES MACHADO, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio do Itá, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000357-49.2015.8.04.6700, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de outubro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2666/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1624/2018, datado de 27.08.2018, oriundo da 18.ª Vara Cível e de Acidentes do Trabalho da Comarca de Manaus (Procedimento SEI n.º 2018.013636);

CONSIDERANDO o teor do Despacho Nº 30.2018.CAO-CIVEL.0237277.2018.013636, oriundo da Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis – CAOCÍVEL;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARLINDA MARIA CUNHA DUTRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, para atuar nos autos do Processo n.º 0203533-75.2012.8.04.0001, em trâmite na 18.ª Vara Cível e de Acidentes do Trabalho.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de outubro de 2018.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Márcia José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2667/2018/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI N.º 2018.014639, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA, Procurador de Justiça;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 389.2017.SUBJUR,

RESOLVE:

RESTABELECER o gozo de 06 (seis) dias das férias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA, Procurador de Justiça, concedido pela Portaria n.º 2129/2018/PGJ, datada de 09.08.2018, e suspenso pela Portaria n.º 2165/2018/PGJ, datada de 13.08.2018, referente à 2.ª etapa do exercício 2016/2017, para fruição na forma abaixo.

2016/2017 – 2.ª etapa – 14.12.2018 a 19.12.2018 – 6 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de outubro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2668/2018/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONSIDERAR REVOGADO, a contar de 01/10/2018, o teor da Portaria n.º 1946/2018/PGJ, datada de 24.07.2018, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. EDINALDO AQUINO MEDEIROS, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 2.ª Promotoria de Justiça (1.ª Vara Criminal).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de outubro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2669/2018/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a realização do 1.º Turno das Eleições Gerais de 2018, no dia 07.10.2018;

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Dr. MARCELO DE SALLES MARTINS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Ipixuna, encontra-se

designado para a 14.ª Zona Eleitoral de Boca do Acre;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ADRIANO ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para atuar na Promotoria de Justiça da Comarca de Ipixuna/AM, nas audiências pautadas e na prática de atos processuais e extrajudiciais, bem como realizar visitas técnicas às Instituições prisionais daquela localidade, no período de 05 a 10.10.2018, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Cruzeiro do Sul / Manaus, e fixando em 04 (quatro) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de outubro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2670/2018/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do art. 9.º do ATO N.º 254/2017/PGJ, datado de 19.12.2017,

RESOLVE:

SUSPENDER, a contar de 05.10.2018, por necessidade de serviço, o gozo das férias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. IGOR STARLING PEIXOTO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, concedido pela Portaria n.º 2584/2018/PGJ, datada de 28.09.2018, referente à 2.ª etapa do exercício 2015/2016, e à 1.ª etapa do exercício 2016/2017, para fruição em época oportuna.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de outubro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2671/2018/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para atuar na Promotoria de Justiça da Comarca de Amaturá/AM, nas audiências pautadas e na prática de atos processuais e extrajudiciais, bem como realizar

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Mário José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

**CONSELHO SUPERIOR**

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

**OUVIDORIA**

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

visitas técnicas às Instituições prisionais daquela localidade, no período de 05 a 09.10.2018, fixando em 03 (três) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de outubro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2672/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. OTÁVIO DE SOUZA GOMES, Promotor de Justiça de Entrância Final, para atuar na Promotoria de Justiça da Comarca de Tonantins/AM, nas audiências pautadas e na prática de atos processuais e extrajudiciais, bem como realizar visitas técnicas às Instituições prisionais daquela localidade, no período de 05 a 09.10.2018, fixando em 03 (três) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de outubro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2673/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a realização do 1.º Turno das Eleições Gerais de 2018, no dia 07.10.2018;

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Dr. GUSTAVO VAN DER LAARS, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Uarini, encontra-se designado para a 24.ª Zona Eleitoral de Itapiranga;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. IGOR STARLING PEIXOTO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para atuar na Promotoria de Justiça da Comarca de Uarini/AM, nas audiências pautadas e na prática de atos processuais e extrajudiciais, bem como realizar visitas técnicas às Instituições prisionais daquela localidade, no período de 05 a 09.10.2018, concedendo-lhe passagem aérea no trecho

Manaus / Tefé / Manaus, e fixando em 03 (três) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de outubro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2674/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONSIDERAR REVOGADA, a contar de 04/10/2018, o teor da Portaria nº 2289/2018/PGJ, datada de 24.08.2018, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de São Sebastião do Uatumã.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de outubro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO

##### AVISO

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

CIENTIFICADO: RENY TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

FINALIDADE: A Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais científica Vossa Senhoria, conforme dispõe o parágrafo único do art. 52, da Resolução n.º 006/2014-CSMP, que a Reclamação Disciplinar n.º 001.2018.000096, em que figurou como reclamada a Promotora de Justiça, Dra. Natalie del Carmen, foi arquivada. Em caso de irrisignação, Vossa Senhoria poderá interpor, no prazo legal, recurso contra a decisão de arquivamento.

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

#### ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

##### PORTARIA Nº 0886/2018/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2018.011330 – SEI,

RESOLVE:

CONSIDERAR CONCEDIDA, por 45 (quarenta e cinco) dias, no período de 06 de julho a 19 de agosto de 2018, licença médica para tratamento de saúde da servidora ADRIANA MARIA MORAIS LOPES, Agente Técnico - Jurídico, nos termos do art. 65, inciso I,

##### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

##### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

##### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

##### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 03 de outubro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0901/2018/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.º, § 3ºI, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2018.015133 – SEI,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento do servidor NOÉ ARAÚJO DO COUTO, Agente de Apoio – Motorista/Segurança, ao Município de Iraduba, nos dias 06 e 07 de outubro de 2018, a fim de realizar apoio logístico, em veículo oficial, ao Exmo. Sr. Dr. Leonardo Abnader Nobre, Promotor de Justiça, por ocasião do 1º turno das Eleições 2018;

II – CONCEDER-LHE 02 (duas) diárias, na forma da lei, para o custeio de alimentação e pousada;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 05 de outubro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0902/2018/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.º, § 3ºI, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2018.015133 – SEI,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento do servidor ORIALI CORREA DOS SANTOS, Agente de Apoio – Motorista/Segurança, ao Município de Itapiranga, no período de 06 a 08 de outubro de 2018, a fim de realizar apoio logístico, em veículo oficial, ao Exmo. Sr. Dr.

Gustavo Van Der Laars, Promotor de Justiça, por ocasião do 1º turno das Eleições 2018;

II – CONCEDER-LHE 03 (três) diárias, na forma da lei, para o custeio de alimentação e pousada;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 05 de outubro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0904/2018/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.º, § 3ºI, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2018.015133 – SEI,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento do servidor PAULO CÉSAR DOS SANTOS LIMA, Agente de Apoio – Motorista/Segurança, ao Município de Itacoatiara, nos dias 06 e 07 de outubro de 2018, a fim de realizar apoio logístico, em veículo oficial, ao Exmo. Sr. Dr. Marcelo Augusto Silva de Almeida, Promotor de Justiça, por ocasião do 1º turno das Eleições 2018;

II – CONCEDER-LHE 02 (duas) diárias, na forma da lei, para o custeio de alimentação e pousada;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 05 de outubro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0905/2018/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.º, § 3ºI, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2018.015133

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Karlá Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Mariana José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karlá Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias



– SEI,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento do servidor PAULO CÉSAR TORRES RIBEIRO, Agente de Apoio – Motorista/Segurança, ao Município de Silves, no período de 06 a 08 de outubro de 2018, a fim de realizar apoio logístico, em veículo oficial, ao Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, Promotor de Justiça, por ocasião do 1º turno das Eleições 2018;

II – CONCEDER-LHE 03 (três) diárias, na forma da lei, para o custeio de alimentação e pousada;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 05 de outubro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### TERMO ADITIVO Nº 13.2018.CPL.0236541.2017.009577

2.º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços n.º 025.2018.CPL.0205815.2017.009577, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 4.016/2018-CPL/MP/PGJ-SRP.

Por meio deste instrumento insere-se o 2.º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços n.º 025.2018.CPL.0205815.2017.009577, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 4.016/2018-CPL/MP/PGJ – SRP, celebrada entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, cadastrada no CNPJ sob o n.º 04.153.748/0001-85, e as Empresas DADAMI - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA., CNPJ/CPF: 07.976.747/0001-00; LACHI REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, CNPJ/CPF: 21.497.711/0001-93; e TOP DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ/CPF: 07.671.564/0001-03, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o REGISTRO DE PREÇOS à empresa R O DE LIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ/CPF: 08.858.598/0001-66, quanto ao saldo remanescente do Item 21 constante do Pregão Eletrônico n.º 4.016/2018-CPL/MP/PGJ – SRP, conforme abaixo:

Item 21 - CONDICIONADOR DE AR DE JANELA ACJ, 18.000 btus, CICLO FRIO, COMPRESSOR ROTATIVO, 220 V, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO DE REFERÊNCIA: PROCEL A, COR BRANCA, SEM INSTALAÇÃO. ENTREGA NA CAPITAL. 2. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.

Marca/Modelo: SPRINGER/MIDEA/ZCI85RB

Quantidade registrada: 18 unidades

Valor Unitário: 2.130,00

Valor Total Registrado: R\$ 38.340,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O órgão gerenciador publicará, à sua conta e nas condições e prazos estipulados no art. 30, XII, “d”, do Decreto Federal n.º 5.450/2005, este Termo Aditivo no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE, em obediência também ao art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO  
Ficam mantidas as demais disposições constantes da Ata originária não alteradas pelo presente instrumento.

Elege-se o Foro da cidade de Manaus, com exclusão expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente compromisso.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 5.450/2005, e demais normas aplicáveis à espécie.

Manaus (AM), 28 de Setembro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Ordenadora de Despesas

R O DE LIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ 08.858.598/0001-66

ROSIMAURO DE OLIVEIRA LIRA

CPF 596.974.662-20

#### ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

#### AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO N. 082.2018.77.1.1 – 77ª PRODEPP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 5º da Resolução n. 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 39, § 4º, da Resolução n. 006/2015 – CSMP, vem NOTIFICAR os interessados nos autos do INQUÉRITO CIVIL n. 031.2016.000057 (3009/2014.77ªPRODEPP), instaurado para “apurar possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico n. 1297/2014-CGL, que objetivou a contratação de serviços de área de diagnóstico por imagem de baixa, média e alta complexidade, ecocardiograma e ultrassonografia para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto, do qual se sagrou vencedora a empresa Sílvio Correia Tapajós & Cia Ltda.”, em trâmite nesta 77ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para tomar ciência acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO n. 2018/0000114071, por meio da qual se promove pelo arquivamento do referido Inquérito Civil, considerando que em análise dos documentos referentes ao pregão em comento não se constataram as irregularidades apontadas na Representação.

Cumprе ressaltar que, nos termos do § 6º do art. 39 da Resolução nº 006/2015-CSMP, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil.

Manaus, 03 de outubro de 2018

EDILSON QUEIROZ MARTINS

Promotor de Justiça

#### AVISO

DOCUMENTO Nº 2018/0000116041.51PRODECON

EXTRATO DA PORTARIA

Nº do Processo: 040.2018.001290

INQUÉRITO CIVIL: Nº: 040.2018.001290

Data da Instauração: 21/09/2018

Promotoria: 51ª PRODECON.

Investigada: MANAUMED/SEMAD, CNPJ: 23751000/001-29, Rua

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Belo Horizonte, Nº 777 – Adrianópolis, Cep 69057-060.

Objeto: Apurar fatos que possam autorizar a tutela de interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, por suposta aumento abusivo ou ilegal do percentual de custeio do MANAUSMED, em 6% (seis por cento), pelo Decreto Municipal 4.108/2018.

Manaus, 21 de setembro de 2018

Otávio de Souza Gomes  
Promotor de Justiça

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº  
2018/0000099213.55PRODHD**

INQUÉRITO CIVIL Nº 010.2016.000006 (4912.2016)

Requerente: Francisco Castro da Costa

Reclamada: Secretaria Estadual de Educação – SEDUC

Trata-se de representação protocolada neste Parquet através do Ofício nº 93/2016/COORDCIVEL/PR/AM (fl. 11), encaminhada via Ministério Público Federal, por intermédio da qual são relatadas, em suma, supostas irregularidades praticadas no âmbito da rede estadual de ensino do Amazonas, consubstanciadas em “orientação” aos professores para que aprovassem pelo menos 96% (noventa e seis por cento) dos alunos matriculados nas unidades escolares, excesso de discentes em salas de aula (chegando a contar, segundo relatos da denúncia, com até sessenta alunos), bem como evasão escolar.

Não se pode olvidar ainda acerca da solicitação junto ao Ministério Público Federal para investigação de recursos oriundos do FUNDEB, sob o fundamento de que o índice de aprovação dos alunos estaria relacionado ao recebimento de recursos por parte do Estado, pleito esse de prontidão rechaçado pelo Parquet Federal sob a seguinte afirmativa:

A menção de que o repasse do FUNDEB se dá conforme o índice de aprovação dos alunos não procede: recursos federais são repassados a título de complementação financeira, com o objetivo de assegurar o valor mínimo nacional por aluno/ano quando insuficiente a arrecadação do Estado.

Quanto aos demais relatos denunciados pelo Requerente, esta Especializada entendeu como plausível que os seguintes tópicos fossem objeto de investigação mais detida, consoante os termos do Despacho nº 135.2016.55.1.1.1122243.2016.26593, a saber:

a) possível “orientação” aos professores no intuito de que os mesmos aprovassem pelo menos 96% dos alunos matriculados nas escolas da rede estadual de ensino;

b) índices de aprovação, em relação a cada instituição de ensino, de alunos do ensino fundamental e médio matriculados nas escolas vinculadas à SEDUC;

c) exames, compostos de 05 (cinco) a 08 (oito) questões (segundo relatos da denúncia), aplicados aos alunos do 3º ano do ensino médio que não lograssem êxito nas notas finais escolares, os quais estariam permitindo a aprovação automática dos discentes e, assim, retirando a autonomia dos professores;

d) superlotação em salas de aula, as quais, segundo relatos da denúncia, seriam de tamanho reduzido e chegariam a contar com até 60 (sessenta) alunos, tornando impraticável o ensino em tais condições; e

e) índices de evasão escolar na rede pública estadual de ensino.

Nesse sentido, consoante os termos do despacho sobredito, determinou-se a expedição de ofício à Secretaria Estadual de Educação – SEDUC no intuito de que informações fossem

encaminhadas a esta Promotoria de Justiça. Como resposta, encaminhou-se a este Parquet os Ofícios nº 2380-GSE/SEDUC (fl. 32) e nº 4293/2016-GS/SEDUC (fl. 18), os quais refutaram, em suma, todas as denúncias encaminhadas a este Órgão Ministerial.

Quanto à situação ventilada no item “a”, informou a SEDUC, em síntese, desconhecer a orientação quanto à necessidade de aprovação de 96% dos alunos matriculados nas escolas da rede estadual de ensino, ocasião na qual ressaltou que a Secretaria busca a política de inclusão, determinando formas de recuperação paralela conforme preconiza a LDB – Lei 9.394/96.

No que tange ao item “b”, salientou a Secretaria, a título de exemplo, que nas Escolas Estaduais Roberto dos Santos Vieira e Sebastião Norões os índices de aprovação, na modalidade ensino médio, foram respectivamente 74,27% e 90,67%, fato esse a afastar as alegações do Requerente no que tange à obrigação/necessidade de aprovação de 96% dos discentes das unidades escolares.

Em relação ao item “c”, aduziu a SEDUC não haver orientação para a realização de tais exames, ressaltando ser realizado ao final de cada processo de avaliação uma recuperação paralela, na qual os professores se utilizam de todos os recursos pedagógicos (exercícios escritos, trabalhos de pesquisa, seminários etc), ficando a cargo do docente e das coordenações pedagógicas decidirem a melhor forma de reavaliar os conteúdos apresentados no período.

No que atine ao item “d”, não obstante ter informado a Secretaria que o número de alunos por sala seria inferior ao enunciado pelo denunciante, certo é que as planilhas encaminhadas pela órgão trouxeram quantitativos que superavam os patamares estipulados pelo § 3º, art. 7º, da Resolução 07/2008 – CEE/AM e pelo art. 1º da novel Lei nº 257, de 30 de Abril de 2015, a qual dispõe sobre o número máximo de alunos em salas de aula da rede pública e privada de ensino do Estado do Amazonas.

No que concerne ao item “e”, acostou a SEDUC espelhos de percentuais de evasão escolar relativos às Escolas Estaduais Roberto dos Santos Vieira e Sebastião Norões, concluindo-se dos mesmos que a maioria dos seguimentos de ensino encontravam quantitativos baixos de desistência escolar, chegando a maioria dos casos a 0% (zero por cento). Não se pode olvidar que os índices maiores foram encontrados na Escola Estadual Roberto dos Santos Vieira, em especial na Educação de Jovens e Adultos – EJA, onde um percentual de 12,31%, inclusive, foi constatado. Deve-se enfatizar, contudo, que muitas das vezes o índice de evasão escolar não estaria atrelado estritamente às condições estruturais ou didáticas da instituição de ensino, mas sim a fatores sociais, financeiros e até culturais, o que não permitiria concluir que a gestão escolar estaria de certa forma comprometendo a permanência dos discentes na unidade escolar em questão.

Desta feita, com base nos fundamentos acima expostos, e em razão de restarem pendentes diligências quanto à questão da superlotação das salas de aula no âmbito das Escolas Estaduais Roberto dos Santos Vieira e Sebastião Norões (item “d”), determinou-se a realização de inspeção pedagógica nas referidas instituições de ensino, de forma a averiguar se o número de discentes por turma atenderia aos padrões estabelecidos na legislação vigente, momento no qual determinou-se igualmente a instauração do Procedimento Preparatório nº 4912.2016, na forma do Despacho nº 004.2017.55.1.1.1160142.2016.26593 (fl. 42).

Realizada inspeção ministerial através do Núcleo de Apoio Técnico deste Parquet nas instituições de ensino sobreditas, constatou-se, em suma, que as escolas citadas apresentavam

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

**Câmaras Cíveis**  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

**CONSELHO SUPERIOR**

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

**OUVIDORIA**

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

turmas acima do limite estabelecido em regramento estadual, motivo pelo qual requereu esta Promotoria de Justiça a manifestação da Secretaria Estadual de Educação no intuito de melhor instruir os autos, na forma do Despacho nº 2017/0000034526.55PRODHD (fl. 63).

Como resposta, referido órgão encaminhou a esta Especializada o Ofício nº 2940/2017-GSE/SEDUC (fl. 66) contendo comparativo, em síntese, entre os alunos matriculados e os efetivamente frequentando as Escolas Estaduais Roberto dos Santos Vieira e Sebastião Norões, aduzindo na oportunidade que o excedente de discente em algumas turmas dar-se-ia em razão das unidades de ensino em questão estarem localizadas na zona norte da cidade de Manaus, a qual possui grande contingente populacional, bem como pela própria rotatividade de alunos, que migrariam por mudança de endereço, ou por desistência, sem contudo, cancelarem as respectivas matrículas.

Não obstante as alegações supra, entendeu este Órgão Ministerial pela necessidade de maiores diligências vislumbrando a melhor instrução do feito, ocasião na qual se determinou a instauração do presente Inquérito Civil nº 4912.2016, bem como a expedição de ofício para a Secretaria Estadual de Educação, tendo em vista a manifestação acerca de escolas próximas que atenderiam as mesmas séries das unidades de ensino referidas, nos termos do DESPACHO Nº 2017/0000061474.55PRODHD (fl. 75).

Visualizando o teor das respostas encaminhadas pela Secretaria, entendeu esta Promotoria de Justiça pela necessidade de realização de audiência ministerial junto a representantes da SEDUC no intuito de se estabelecerem tratativas para um melhor desfecho da investigação, em especial no atinente à possibilidade de redistribuição de discentes entre as instituições de ensino vinculadas à entidade, nos termos dispostos no Despacho nº 2018/0000049767.55PRODHD (fl.88).

Em síntese, consoante os ditames do Termo de Audiência nº 2018/0000059435.55PRODHD, esclareceu-se, em relação à Escola Estadual Roberto dos Santos Vieira, existir tão somente situações pontuais de alunos excedentes, muito em razão da inauguração da Escola Lecita Fonseca Ramos, localizada no bairro Nova Cidade, o que em tese reduziu a superlotação antes observada nos presentes autos. Já no que tange à Escola Estadual Sebastião Norões, esclareceu-se igualmente que, não obstante a existência de alguns alunos excedentes em determinadas turmas do 7º ano, havia, à época, muitas vagas para os alunos do 8º e 9º anos, bem como para todo o ensino médio.

Nesse contexto, observa este Órgão Ministerial que as diligências perpetradas por este Parquet foram de grande valia para que a superlotação investigada no presente inquérito civil fosse devidamente enfrentada pela Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, originando, assim, um cenário fático de ausência de justa causa para a continuidade de diligências a serem perpetradas por este Ministério Público Estadual.

Desta feita, com base nas fundamentações acima expostas, através das quais constatou-se a satisfatória elucidação dos fatos trazidos à investigação desta 55ª Promotoria de Justiça e, por via de consequência, a resolutividade da atuação ministerial efetivada por esta Especializada<sup>1</sup>, promovo pelo arquivamento do presente Inquérito Civil nº 4912.2016 e determino:

a) a identificação das partes, para que, assim entendendo necessário, e até a sessão do Conselho Superior que rejeite ou homologue a presente promoção, apresentem razões escritas ou documentos, na forma do art. 39, §6º da Resolução n. 006/2015–CSMP; e

b) o encaminhamento dos autos ao Conselho Superior do

Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva identificação dos interessados, na forma dos §§ 2º e 4º do art. 39 da Resolução n. 006/2015–CSMP.

Cumpra-se.

Manaus, 28 de agosto de 2018.

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA  
Promotora de Justiça

1 Recomendação n.º 54, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público

Art. 1º Sem prejuízo da respectiva autonomia administrativa, cada ramo do Ministério Público adotará medidas normativas e administrativas destinadas a estimular a atuação resolutiva dos respectivos membros e a cultura institucional orientada para a entrega à sociedade de resultados socialmente relevantes observando, dentre outros, os parâmetros desta recomendação.

§1º Para os fins desta recomendação, entende-se por atuação resolutiva aquela por meio da qual o membro, no âmbito de suas atribuições, contribui decisivamente para prevenir ou solucionar, de modo efetivo, o conflito, problema ou a controvérsia envolvendo a concretização de direitos ou interesses para cuja defesa e proteção é legitimado o Ministério Público, bem como para prevenir, inibir ou reparar adequadamente a lesão ou ameaça a esses direitos ou interesses e efetivar as sanções aplicadas judicialmente em face dos correspondentes ilícitos, assegurando-lhes a máxima efetividade possível por meio do uso regular dos instrumentos jurídicos que lhe são disponibilizados para a resolução extrajudicial ou judicial dessas situações.

§2º Sempre que possível e observadas as peculiaridades do caso concreto, será priorizada a resolução extrajudicial do conflito, controvérsia ou situação de lesão ou ameaça, especialmente quando essa via se mostrar capaz de viabilizar uma solução mais célere, econômica, implementável e capaz de satisfazer adequadamente as legítimas expectativas dos titulares dos direitos envolvidos, contribuindo para diminuir a litigiosidade.

§3º Considera-se resolutiva a atuação pela via extrajudicial ou judicial quando a respectiva solução for efetivada, não bastando para esse fim apenas o acordo celebrado ou o provimento judicial favorável, ainda que transitado em julgado.

(...)

#### PORTARIA Nº 001.10.2018 – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABATINGA-AM

AUTOR- MPE

INVESTIGADO- PREFEITURA DE TABATINGA-AM

CLASSE- INQUÉRITO CIVIL

ASSUNTO-PORTARIA- DIREITO PÚBLICO- TRANSPARÊNCIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/193 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015, do CSMP, de 06 de fevereiro de 2015, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO o contido no ofício na 1 NF 067, que trata da ausência de dados de transparência no portal da prefeitura de Tabatinga-AM

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélio Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Márcia José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

CONSIDERANDO que, o Ministério Público estadual, deve velar pelo interesse público, explicitado este também na área de licitações;

CONSIDERANDO que as fraudes em procedimentos licitatórios ocasionam desvios de verbas públicas e prejudicam a concorrência as informações de quaisquer procedimentos e ações da prefeitura devem constar do seu site na rede mundial de computadores para que haja fiscalização;

CONSIDERANDO A ausência de DPE/DPU na cidade, a insuficiência de servidores e a alta de ocorrências onde a Promotoria de justiça deve atuar, estando este membro há quase seis anos na cidade, donde quatro deles ficou sozinho, acumulando duas promotorias e o eleitoral;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público estão a defesa do interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CR/88), o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CR/88), e, ainda, a promoção de inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CR/88)

RESOLVE:

I – INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL nº 001.010.2017 1a PJ, com o objetivo de averiguar a transparência do portal da prefeitura de Tabatinga-AM

II – DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis/Procedimentos Preparatórios desta Promotoria de Justiça; anotando a providência no livro correspondente; convertendo a 1 NF 067 em inquérito civil

III – DETERMINAR a juntada aos autos dos documentos já produzidos, ou seja, NF advinda do MPF e documentos anexos.

IV – EXPEDIR liminarmente ofício para a prefeitura de Tabatinga, para arguir sobre deficiências do portal desta, em relação aos gastos e o que determina a legislação quanto à transparência;

V – Determinar o envio desta portaria para publicação no DOMPE , em pdf,, anexando o comprovante de envio;

V – DESIGNAR o servidor Erik Dixon Lira Jaico para secretariar o presente procedimento;

Publique-se e cumpra-se.

Tabatinga/AM, 03 de outubro de 2018.

CARLOS FIRMINO DANTAS  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 002.10.2018 – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABATINGA-AM

AUTOR- MPE  
INVESTIGADO- PREFEITURA DE TABATINGA-AM  
CLASSE- INQUÉRITO CIVIL  
ASSUNTO-PORTARIA- DIREITO PÚBLICO-DIREITO AMBIENTAL- LIXÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625193 e da Lei

Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015, do CSMP, de 06 de fevereiro de 2015, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO o contido no ofício 288 MPF/TBT ( 2 ofício);

CONSIDERANDO que, o Ministério Público estadual, deve velar pelo interesse público, explicitado este também na área ambiental;

CONSIDERANDO que houve declínio de competência do inquérito civil 1.13.001.000220/2014-23-MPF 2 OF TBT, que trata do LIXAO em Tabatinga;

CONSIDERANDO A ausência de DPE/DPU na cidade, a insuficiência de servidores e a alta de ocorrências onde a Promotoria de justiça deve atuar, estando este membro há quase seis anos na cidade, donde quatro deles ficou sozinho, acumulando duas promotorias e o eleitoral;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público estão a defesa do interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CR/88), o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CR/88), e, ainda, a promoção de inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CR/88)

RESOLVE:

I – INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL nº 002.010.2017 1ª PJ, com o objetivo de averiguar a atual situação do ano de 2018 em diante, do Lixão da cidade de Tabatinga-A M;

II – DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis/Procedimentos Preparatórios desta Promotoria de Justiça; anotando a providência no livro correspondente;

III – DETERMINAR a juntada aos autos dos documentos já produzidos, ou seja, IC advinda do MPF e documentos anexos, PELO OF. 288/2018/2 OFICIO, recebido no ano de 2018

IV – EXPEDIR liminarmente ofício para a prefeitura de Tabatinga, para que envie estudo e relatório da atual situação do lixão, A FIM DE VERIFICAR SE HA ADEQUAÇÃO A LEI DE RESIDUOS SÓLIDOS;

V – DETERMINAR, À SECRETARIA DO MPAM-TBT, faça visitas ao lixão, a fim de bater fotos do local e identificar nomes de moradores da área, a fim de que sejam colhidos declarações sobre o lixão, tudo isso em até 60 dias;

VI – Determinar o envio desta portaria para publicação no DOMPE, em pdf,, anexando o comprovante de envio;

VII – DESIGNAR o servidor Erik Dixon Lira Jaico para secretariar o presente procedimento;

Publique-se e cumpra-se.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Márcia José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Tabatinga/AM, 04 de outubro de 2018.

CARLOS FIRMINO DANTAS  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 003.10.2018 – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABATINGA-AM**

AUTOR- MPE  
INVESTIGADO- PREFEITURA DE TABATINGA-AM  
CLASSE- INQUÉRITO CIVIL  
ASSUNTO-PORTARIA- DIREITO PUBLICO-FUNDEB

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua ia Promotoria de Justiça de Tabatinga, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 00612015, do CSMP, de 06 de fevereiro de 2015, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO o contido na 1 NF 009-05-2018;

CONSIDERANDO que, o Ministério Público estadual, deve velar pelo interesse público, explicitado este também na área da educação;

CONSIDERANDO a ausência de DPE/DPU na cidade, a insuficiência de servidores e a alta de ocorrências onde a Promotoria de justiça deve atuar, estando este membro há quase seis anos na cidade, donde quatro deles ficou sozinho, acumulando duas promotorias e o eleitoral;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público estão a defesa do interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CR/88), o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CR/88), e, ainda, a promoção de inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos letivos (art. 129, III da CR/88);

RESOLVE:

I – INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL nº 003.010.2017 1a PJ, com o objetivo de averiguar a aplicação das verbas do FUNDEB nos anos de 2017 e 2018;

II – DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis/Procedimentos Preparatórios desta Promotoria de Justiça; anotando a providência no livro correspondente;

III – DETERMINAR a juntada aos autos dos documentos já produzidos, advindo da PGJ AM;

IV – EXPEDIR liminarmente ofício para o MPC –AM, a fim de solicitar julgamento das contas em relação ao FUNDEB de 2017 e 2018;

V – Expedir edital, a fim de ser publicado na imprensa, a fim de que quaisquer interessados possam trazer elementos de prova sobre a má aplicação das verbas do FUNDEB NOS ANOS DE 2017

e 2018;

VI – Determinar o envio desta portaria para publicação no DOMPE , em pdf,, anexando o comprovante de envio;

VII – DESIGNAR o servidor Erik Dixon Lira Jaico para secretariar o presente procedimento;

Publique-se e cumpra-se

Tabatinga/AM, 04 de outubro de 2018.

CARLOS FIRMINO DANTAS  
Promotor de Justiça

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 022.2018.63.1.1**

INTIMAÇÃO Nº 2018/0000110302.63PROURB

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 39, §4º da Resolução nº 006/2015-CSMP, que foi determinado o arquivamento do Inquérito Civil nº 008.2016.000005 – 63ª PROURB, instaurado para apurar a notícia de construção de imóvel comercial sobre tubulação de águas pluviais na Rua Careiro, bairro São José I, nos termos da Promoção 033.2018.63.1.1 (2018/0000109594).

Os autos do mencionado inquérito civil, junto com a promoção de arquivamento, serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de três dias, contado da publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, podendo, nos termos do art. 39, § 6º da Resolução nº 006/2015-CSMP, as pessoas interessadas (co-legitimadas) apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do referido inquérito civil, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público.

Manaus, 24 de setembro de 2018.

PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES  
Promotor de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

**Câmaras Cíveis**  
Kárla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Mária José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Besa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

**CONSELHO SUPERIOR**

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Kárla Fregapani Leite

**OUVIDORIA**

Rita Augusta de Vasconcellos Dias